CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2888 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: PROJETO DE LEI 43/62

Assunto: Sol. out.º para desap. de terreno para o Cemitério

ANDAMENTO

A C J 12 JUN 62			
	Aprovado		

Observações:

Relator: Vereador Heriberto - Finanças - 20/6/62

Arquivado em 8 NOV 62

DIRETOR DA SECRETARIA

Waldemar Tosso
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N. 311/62

Assunto:

Remetendo projeto de lei sôbre desapropriação terreno p/ cemitério.

Em 9 de junho de 1962.

Senhor Presidente

Com a presente, temos a honra de passar às mãos de Vossa Senhoria, o anexo projeto de lei, dispondo sôbre desapropriação de uma área de terreno rural, sem benfeitorias, que se destina a ampliação do cemitério da Séde do Município, a fim de ser submetido a aprovação dessa Egrégia Casa.

Justificando essa nossa proposição, queremos esclarecer de que, uma vez construida a estrada pavimentada Marília-Pompéia passando pela frente de nesse cemitério, necessário de torna construir uma entrada para aquele local, bem como efetuar uma ampliação, tendo em vista a declividade de terreno nas quadras finais do mesmo, muito sujeito a erosão.

Com a ampliação prevista, proporcionará meios as administrações de efetuar melheramentos no local, para uma melhor apresentação daquele Campo Santo,

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO

-Prefeito Municipal-

À Sua Senhoria o Senhor
Milton Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 43/62

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R , que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, por via amigavel ou judicial, por preço não superior a avaliação o imovel abaixo descrito, sem benfeitorias que pertence a quem de direito e que destina a ampliação do cemiterio desta cidade:

Uma área de terreno rural sem benfeitorias com 4.296 (quatro mil duzentos e noventa e seis) metros quadrados, com o seguinte roteiro: -

" Tem inicio na estaca "0" colocada na divisa da Estrada Pavimentada que demanda de Pompéia á Marilia, com terrenos desta Municipalidade, seguindo numa distancia de 59,00 (cinquenta e nove) metros até encontrar a estaca 1 (hum); dai deflete á direita, por onde segue numa distancia de 83,50 (oitenta e três metros e cinquenta centimetros), até encontrar a estaca nº 2 (dois); dai deflete a direita, passando pelo muro frontal do cemitério por onde segue numa distancia de 57,50 (cinquenta e sete metros e cinquenta centimetros), até encontrar a estaca nº 3 (três); dai deflete a direita por onde segue em linha reta até atingir o ponto inicial dêste roteiro."

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei correrá por conta da verba 231/8/89-4 - Despesas Diversas - constante do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 8 de junho de 1962

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1ª discussão em 25/6/62

Aprovado em 2ª discussão em 25/6/62

P R O J E T O D E L E I Nº _____

COPIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R , que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, por via amigavel ou judicial, por preço não superior a avaliação o imovel abaixo descrito, com benfeitorias que pertence a quem de direito e que destina a ampliação do cemiterio desta cidade:

Uma área de terreno rural sem benfeitorias com 4.296 (quatro mil duzentos e noventa e seis) metros quadrados, com o seguinte roteiro: - " Tem inicio na estaca "0" colocada na divisa da Entrada Pavimentada que demanda de Pompéia à Marilia, com terrenos desta Municipalidade, seguindo numa distancia de 59,00 (cinquenta e nove) metros até encontrar a estaca 1 (hum); dai defleta à direita, por onde segue numa distancia de 83,50 (oitenta e três metros e cinquenta centimetros), até encontrar a estaca nº 2 (dois); dai defleta a direita, passando pelo muro frontal do cemitério por onde segue numa distancia de 57,50 (cinquenta e sete metros e cinquenta centimetros), até encontrar a estaca nº 3 (três); dai defleta a direita por onde segue em linha reta até atingir o ponto inicial dêste roteiro."

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei correrá por conta da verba 231/8/89-4 - Despesas Diversas - constante do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 8 de junho de 1962

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL

3

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- P A R E C E R -

Satisfaz,plenamente,as nórmas legais e o interesse da adminis-
tração o projeto de lei 43/63,do Sr.Prefeito Municipal,autori-
zando-o a desapropriar por via amiagevl ou judicial,e por preç
não superior a avaliação,a area de terreno rural,sem benfeitor
com 4.296 metros quadrados,e destinado a ampliação do Cemiteri
da Séde do Municipio.

Trata-se,aliás,de medida administrativa absolutamente necessar
porquanto o Cemiterio de nossa Cidade já é pequeno.

Tambem a construção da nova estrada estadual,asfaltada,em decc
rencia da declividade do terreno,oportunamente acentuada na me
sagem do Executivo,é medida que se impõe com urgencia.

Sendo,portanto,constitucional,legal e do interesse coletivo a
desapropriação da area descrita no item 1º,somos pela aprovaçã
do projeto de lei 43/62.

Sala das comissões,em 19 de Junho de 19(

Durval de Carvalho e Silva

Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Yasuaki Horiuti

Ao Projeto de lei 43/62

Com o presente projeto de lei, propõe o sr. Chefe do cutivo a desapropriação, por via amigavel ou judicial de uma rea de terreno destinada a ampliação do nosso Cemitério.

Trta-se de uma obra muito importante, a ampliação e c sequentemente a remodelação do nosso Cemitério. Acreditamos enquanto não fosse construida, em definitivo a estrada estad Marilia-Panorama, ninguem poderia realizar grande coisa nest setor de ampliação do nosso Cemitério, e, felizmente, estand referida estrada já concluida naquele trecho, louva-se a ini tiva do sr. Prefeito em providenciar com a brevidade possive a ampliação para posterior realização de outros melhoramento dando, assim, um aspecto decente à terra onde descansam o so eterno, filhos deste prospero e rico municipio.

O recurso apresentando é hábil, pois, trata-se de ver consignada em orçamento. É o mesmo de interesse coletivo.

Somos, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de Junho de 1962.

Yasuaki Horiuti
Relator